



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026	
PROCESSO	Nº 051/2026
OBJETO	Registro de preços para aquisição de peças e componentes, e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra especializada, destinados aos sistemas de climatização (ar-condicionado) e demais equipamentos eletrônicos, para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Mutum-MG.
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO POR LOTE
ABERTURA DA SESSÃO	Data: 11/08/2026 Hora: 09h00 min. – Horário de Brasília Local: https://licitar.digital/
TELEFONE	(33) 9 3618-2284
ENDEREÇO	Praça Benedito Valadares nº 178, 1º andar - Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000
FORMA DE FORNECIMENTO	CONTRATO
CNPJ	18.348.086/0001-03
PREGOEIRA	Yngrid Coelho Cabalini
E-MAIL	licitacao@mutum.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM, em nome de seu Secretário Municipal de Administração Sr. Diego da Silva Lopes, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO por LOTE, objetivando Registro de preços para aquisição de peças e componentes, e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra especializada, destinados aos sistemas de climatização (ar-condicionado) e demais equipamentos eletrônicos, para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Mutum-MG, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 6514/2025, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações (incluindo as Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, e a Lei Complementar nº 188/2021), que regulamenta tais benefícios e define os critérios de regionalidade para o Município de Mutum/MG. Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD, Constituição Federal;

A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Portal Transparência do Município de Mutum/MG e no site do Portal: www.licitardigital.co.br. As quantidades descritas no Termo de Referência são estimativas, considerada uma previsão de utilização, podendo sofrer variações, cabendo ao contratante o fornecimento do objeto independentemente dos quantitativos e volumes requeridos.

Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal: Plataforma Eletrônica – www.licitardigital.com.br

Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Mutum/MG.

O presente edital está baseado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado pelo Setor demandante e em demais documentos que compuseram a fase preparatória.

O Edital de pregão eletrônico para o Registro de preços para aquisição de peças e componentes, e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra especializada, destinados aos sistemas de climatização (ar-condicionado) e demais equipamentos eletrônicos, para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Mutum-MG, em conformidade com as especificações contidas neste edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação Registro de preços para aquisição de peças e componentes, e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra especializada, destinados aos sistemas de climatização (ar-condicionado) e demais equipamentos eletrônicos, para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Mutum-MG, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do art. 82, §1º da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar, demonstrando-se:

I – A inviabilidade técnica e operacional da adjudicação por item;

II – A necessidade de padronização da execução contratual;

III – A economicidade decorrente da centralização da responsabilidade técnica;

IV – A inexistência de prejuízo à competitividade;

V – A compatibilidade entre o agrupamento e a futura execução contratual. ”.

1.3. O procedimento observará as fases sequenciais estabelecidas no Art. 17 da Lei nº 14.133/2021, processando-se primeiramente o julgamento das propostas e, ato contínuo, a fase de habilitação do licitante detentor da melhor proposta, invertendo-se as fases apenas mediante ato motivado e por eficiência administrativa.

1.4. A divisão em dois lotes (Mão de Obra e Peças) justifica-se pela natureza distinta dos objetos. O agrupamento da mão de obra em lote único garante a responsabilidade técnica solidária sobre os serviços executados, enquanto o lote de peças permite a economia de escala e a padronização de componentes, atendendo ao princípio da eficiência e ao Art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A adoção do SRP é fundamentada na impossibilidade de determinar, previamente, o quantitativo exato de manutenções corretivas e peças a serem substituídas ao longo do exercício, dada a natureza imprevisível das falhas nos equipamentos de refrigeração, conforme Art. 82, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no Portal: Plataforma Eletrônica www.licitardigital.com.br

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Plataforma Eletrônica, provedora do sistema eletrônico, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Plataforma Eletrônica.

2.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 09 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

2.6. Como condição prévia ao exame da habilitação e proposta do licitante, a pregoeira, ao analisar a habilitação do licitante previamente vencedor, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta consolidada aos seguintes cadastros, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>:

a) TCU Inidôneos – Licitantes Inidôneos;

b) CNJ CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa Inelegibilidade;

c) Portal de Transparência CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

d) Portal de Transparência CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas

2.6.1. A consulta aos cadastros – CEIS, CNEP e CNIA, na fase de credenciamento, constituem verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU).

2.6.2. Constatada a existência de sanção, que impeça a participação no certame, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



2.7. Fica vedada a participação, em qualquer fase do processo licitatório, ainda, dos interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

2.7.1. Aquele que não atenda as condições deste edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Pessoas físicas ou empresas constituídas em consórcios;

2.7.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou o projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação de decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5.1. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9.1. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas comerciais deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário limite de abertura do certame, conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital. O licitante poderá substituir ou retirar sua proposta até o encerramento do prazo final para o envio, sendo vedadas alterações após esse marco temporal.

3.1.1. Em conformidade com o rito procedimental estabelecido pelo *Art. 17 da Lei nº 14.133/2021*, a fase de habilitação ocorrerá após o julgamento das propostas e dos lances, sendo a documentação exigida apenas do licitante declarado vencedor provisório.

3.1.2. O licitante vencedor provisório deverá encaminhar toda a documentação de habilitação no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação formal da Pregoeira durante a sessão pública eletrônica, sob pena de inabilitação, observado o disposto neste Edital.

3.1.3. O envio da documentação de que trata o subitem anterior deverá ser realizado por meio de funcionalidade específica do sistema eletrônico, garantindo-se a integridade e a tempestividade do recebimento para fins de análise técnica e jurídica pela equipe de apoio.

3.1.4. A prorrogação do prazo prevista no subitem 3.1.2 poderá ser concedida mediante justificativa fundamentada do licitante, aceita pela Pregoeira, desde que solicitada dentro do período inicial de vigência do prazo de envio.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei (Art. 63, I, 14.133/2021) (modelo Anexo II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV, 14.133/2021);

3.2.3. O licitante deverá declarar o cumprimento dos requisitos legais para enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, quando aplicável, para fins de obtenção do tratamento favorecido previsto nos *arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006*, com as alterações introduzidas pela *Lei Complementar nº 147/2014*. A declaração constitui condição necessária para fruição dos benefícios legais, observados os limites de receita bruta fixados nos *arts. 3º e 4º da legislação complementar*.

3.2.3.1. A declaração referida no item anterior tem por finalidade exclusiva permitir a aplicação dos benefícios legais conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, inexistindo, neste certame, itens exclusivos ou reservados a tais categorias.

3.2.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que observa o limite de receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00 e que, no ano-calendário da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública que, somados, ultrapassem o referido limite, nos termos do *art. 4º, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006*, com redação dada pela *Lei Complementar nº 147/2014*.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.2.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do prego, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo V – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ou serviço ofertado, incluindo marca, vedada a identificação do fornecedor, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.2.1. No que tange a marca do produto, se esta identificar o fornecedor, fica vedada sua inclusão, sendo substituída por expressões como “própria”, “de fabricação própria” ou expressões similares. Caso ainda, a identificação prejudique ou identifique o fornecedor, tal obrigação se dispensa, considerando o pleno atendimento da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1.1. Sem prejuízo ao processo, finalizada a fase de disputa, conhecida a empresa detentora da melhor oferta, será solicitado o envio da proposta final readequada, e nela a indicação da marca do produto, se for o caso.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.4. Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.

4.5. A disputa ocorrerá pelo VALOR GLOBAL DO LOTE, devendo o licitante apresentar composição detalhada dos preços unitários dos itens integrantes do lote, os quais servirão como referência para futuras contratações e fiscalização da exequibilidade.

4.6. A proposta de preços final atualizada deverá ser apresentada, VIA SISTEMA, dentro do prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a), adequada ao último lance ofertado pelo licitante classificado em primeiro lugar.

4.7. Para inserção de sua proposta inicial, a licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus Anexos.

4.7.1. No que diz respeito à descrição detalhada do item, não serão aceitas propostas que, em seu descritivo, utilizem expressões como ‘conforme edital ou termo de referência’, “conforme demais especificações contidas no edital ou termo de referência” e expressões similares.

4.7.2. O licitante deverá apresentar na Proposta também os Dados do Proponente: Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail, atualizados, bem como os dados do Representante Legal para assinatura do Contrato: Nome, CPF, RG, função, telefone, e-mail e os dados Bancários: Banco, Agência, Conta e Nome, podendo ser utilizado modelo do Anexo V.

4.8. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, deverão clicar SIM no campo “Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



enquadrado como ME/EPP/COOP, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência”.

4.8.1. Caso a empresa assinale a opção NÃO, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

4.9. As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pelo (a) Pregoeiro (a) da seguinte forma:

- a) erros de transcrição das quantidades previstas, mantém-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total;
- b) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total;
- c) erro de adição, mantém-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.

4.10. O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

4.10.1. A falta de indicação do valor da proposta por extenso não implicará na desclassificação. Nesse caso, o (a) Pregoeiro (a) considerará o valor numérico informado.

4.11. Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração de condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais quanto ao mérito.

4.12. O (a) pregoeiro (a) poderá convocar técnicos da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas referentes ao objeto licitado.

4.13. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no subitem 5.5, a proposta será desclassificada.

4.13.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

4.14. Caso a proposta ofertada pela licitante vencedora do certame não atenda às características exigidas neste edital, serão convocadas pela ordem de classificação, tantas licitantes quanto forem necessárias, até que se consiga adjudicar o licitante vencedor.

4.15. a pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



4.16. Não será aceita oferta de itens com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência deste Edital.

4.17. A apresentação de proposta, neste certame, implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, além do dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A licitante declarada previamente vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação do certame no prazo de 02 (duas) horas podendo ser prorrogado por igual período a contar da convocação da pregoeira sob pena de inabilitação, os quais deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e julgamento das propostas, da seguinte forma:

- a) em original (digitalizado);
- b) em cópia autenticada por cartório competente (digitalizado);
- c) em cópia autenticada por servidor municipal, mediante a apresentação de originais para confronto (digitalizado); ou
- d) através de publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade (modelo Anexo II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



f) declaração da licitante que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (modelo Anexo II);

g) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (modelo Anexo II);

h) declaração de que não possui vínculo de forma direta ou indireta com a Administração Pública, que impeça de contratar com o Município de Mutum/MG (modelo Anexo II);

5.2.1.1. Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação disposta nas alíneas seguintes:

i) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data do registro da proposta;

j) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte emitida pela licitante (modelo Anexo III);

k) as licitantes que se enquadrem como ME e/ou EPP, deverão declarar, a observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano- calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (modelo Anexo III).

5.2.1.2. A não apresentação dos documentos de que trata o item 5.2.1.1., leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

5.2.1.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

5.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica.

b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.444/2011, disponível no site: www.tst.jus.br/certidao.
- g) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (modelo Anexo II);

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital
- g) - ECD ao Sped. Conforme o §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.
- h) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

i) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1. LICITANTE deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem a execução de serviços similares e tecnicamente compatíveis com o objeto desta licitação, em natureza, porte, complexidade e características relevantes, conforme exigido pelo *art. 67 da Lei nº 14.133/2021*.

5.4.1.1. Os atestados deverão comprovar desempenho satisfatório, devidamente assinados por representante competente da entidade emitente, podendo a Administração proceder à sua verificação, nos termos do *§1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021*, a fim de assegurar a veracidade das informações prestadas e a aptidão operacional da empresa para a execução do objeto contratual.

5.4.1.1. Para fins de comprovação da compatibilidade técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar que a LICITANTE executou serviços de manutenção, fornecimento de peças em equipamentos de natureza similar aos descritos no Termo de Referência, observando-se os parâmetros de complexidade tecnológica e volumetria compatíveis com a demanda estimada pela Administração.

5.4.1.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional relativa ao Lote 0001 – Mão de Obra, o(s) atestado(s), isoladamente ou em conjunto, deverá(ão) demonstrar a execução anterior de quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, consideradas, para esta contratação, as atividades de instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de equipamentos de climatização, admitido o somatório de atestados, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

5.4.1.1. A prova de capacidade técnica, quando envolver serviços de engenharia ou atividades regulamentadas, deverá vir acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada no conselho profissional competente (CREA/CAU), em nome do(s) profissional(is) de nível superior detentor(es) da responsabilidade técnica, conforme preceitua o *art. 67, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021*.

5.4.2. A licitante deverá apresentar comprovação de registro válido e regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, compatível com as atividades de manutenção, instalação e serviços técnicos correlatos descritos no objeto do certame, conforme disposto na *Lei nº 5.194/1966* e demais normas do Sistema CONFEA/CREA. **Exigência para lote 11 – manutenção de equipamentos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



5.4.2.1. Deverá ser apresentado, ainda, o registro da empresa como pessoa jurídica no CREA, quando aplicável, bem como indicação de responsável técnico compatível com o objeto, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a ser emitida antes do início das atividades, nos termos da legislação vigente.

5.4.2.2. A ausência de comprovação da habilitação técnico-profissional perante o CREA implicará a inabilitação da licitante, em estrita observância ao *art. 67 da Lei nº 14.133/2021*.

5.5. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.6.1. Havendo necessidade de diligência para análise técnica a licitante terá o prazo para que apresente documentos (s) complementares relacionado (s) à proposta ou a habilitação, o prazo a ser concedido será de 24 (vinte e quatro) horas, contados na notificação, podendo ser maior e/ou prorrogado a depender da complexidade do (s) documento (s). O prazo para o item 5.6.1. não contempla para os documentos já exigidos neste edital.

5.6.2. Serão exigidos os documentos de habilitação somente do licitante vencedor, após encerrada a fase de disputa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, quando será aberta diligência com prazo de 24 (vinte e quatro) para inclusão, contados da notificação no processo.

5.6.2.1. Todas as notificações serão realizadas exclusivamente no processo, por meio da plataforma eletrônica.

5.6.3. Será assegurado prazo de saneamento de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante complemente documentos que possam auxiliar no melhor entendimento da proposta apresentada, considerando a necessidade de se efetuar análise de conformidade da marca e modelo do produto apresentado.

5.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



5.9. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade, na fase de habilitação.

5.10. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

5.11. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, do qual o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (centavo) .

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do Maior Lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006..

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Após a aplicação, quando cabível, do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, em caso de empate entre duas ou mais propostas serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

10.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



10.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante utilização de registros cadastrais para efeito de atesto do cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

10.1.3. desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, conforme regulamento aplicável;

10.1.4. desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.2. Em igualdade de condições, caso não ocorra o desempate pela aplicação dos critérios anteriores, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

10.2.2. empresas brasileiras;

10.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos neste capítulo, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

11. NEGOCIAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo fixado em sessão, conforme determinado pela pregoeira.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor máximo estipulado pela Administração e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.5. A licitante melhor classificada deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio, a proposta adequada ao último lance ofertado e os documentos de habilitação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



prazo não inferior a 02 (duas) horas, contadas da solicitação, podendo ser maior ou prorrogado por uma única vez, conforme necessidade, devidamente registrado pela pregoeira em sessão, sob pena de desclassificação da oferta.

11.5.1. Caso tenha sido solicitado o envio de ficha técnica ou catálogo de produto e este não tenha sido apresentado juntamente da proposta inicial, a pregoeira admitirá o envio junto da proposta final readequada, sem nenhum prejuízo ao processo, no mesmo prazo do envio da proposta final readequada determinado em sessão.

11.5.2. Todas as notificações de prazo e diligências serão registradas exclusivamente no processo, por meio da plataforma eletrônica.

11.6. No critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a licitante que, tendo sido classificada, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o MENOR PREÇO.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação serão examinados pela pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha comprovado a condição e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. A pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



12.7. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.7.1. Será assegurado o mesmo prazo para envio da proposta final readequada ao novo detentor da melhor oferta, em caso de desclassificação do anterior, bem como, prazo para envio de documentos de habilitação do novo vencedor, de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.7.2. Será assegurado, preferencialmente, a abertura de prazo para manifestação, saneamento ou complementação de documentos, antes da desclassificação da proposta e reordenação da classificação, sempre que necessário.

12.7.3. Em se tratando de diligência aberta ou prazo para complementação de documentos ou saneamento, não sendo atendido pelo licitante, em prazo nunca inferior a 24 (vinte e quatro) horas, será efetuada a desclassificação da proposta, reordenação do item, processo de negociação e nova análise de conformidade da proposta (marca e modelo).

12.7.4. Será assegurado a todos os licitantes o mesmo tratamento e a mesma resposta de prazos de saneamento e complementação, bem como de diligências, nos termos do edital, buscando a garantia e efetividade do interesse público, isonomia, ampla defesa, contraditório e a publicidade de todos os atos no processo.

12.7.5. Eventuais prazos de manifestação, saneamento e diligências, ainda que não atendam ao requisitado pela pregoeira, não acarretam prejuízo a manifestação recursal, prevista no item 13, ao final do julgamento da habilitação.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso, em prazo não inferior a 30 minutos, devidamente notificado no processo, para acompanhamento de todos.

12.8.1. Sempre que a sessão for suspensa, e retomada uma ou mais vezes, considerando cumprimento de prazos de saneamento, complementação e análise de documentos, a manifestação de recursos prevista no item 12.8., ocorrerá, preferencialmente, no dia útil subsequente, para ampla divulgação aos licitantes e garantia de manifestação de todos.

12.9. A pregoeira poderá suspender ou reabrir a sessão a qualquer momento, quantas vezes julgar necessário, justificadamente.

12.10. A pregoeira poderá solicitar ajuda de apoio técnico aos Departamentos do Município de Mutum e registrará no processo, bem como, incluirá na plataforma os documentos gerados, como por exemplo pareceres, análises de conformidade, dentre outros.

13. RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. O recurso e as contrarrazões de recurso deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico através da plataforma de licitações.

13.7.1. Não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail.

13.8. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.9. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados na plataforma de licitações, que será atualizada a cada nova etapa do certame.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. Homologado o processo, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15.6.1. Não se aplica o disposto no item 15.6, quando se tratarem de licitantes remanescentes convocados na forma do item 15.5, alínea 'a'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 001/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, a ser indicado pela Secretaria requisitante do certame, especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.5. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

16.7. A ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final em 12 (doze), meses podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente edital correrão à conta dos recursos do Município de Mutum/MG.

18.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 10 dias úteis da entrega total do(s) produto(s).

18.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês, pro rata.

19. RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência.

19.2. O prazo de execução dos serviços é o previsto no de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência.

19.2.1. O atendimento dos chamados de manutenção corretiva deverá ser iniciado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, e concluído no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do mesmo recebimento. A manutenção preventiva será executada nas datas estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço ou no cronograma aprovado pela fiscalização. Eventual impossibilidade de conclusão no prazo deverá ser justificada por escrito antes de seu término, com indicação da causa, das providências adotadas e do novo prazo proposto, ficando qualquer prorrogação condicionada à autorização expressa do fiscal do contrato.

19.3. Os serviços deverão ser entregues e/ou executados no local indicado pela Secretaria demandante.

19.3.1. Os serviços serão prestados, preferencialmente in loco, nas unidades e nos imóveis públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Mutum/MG, situados na zona urbana ou rural do Município, conforme o endereço indicado em cada Ordem de Serviço. A retirada de equipamento para execução em oficina da CONTRATADA dependerá de autorização prévia e escrita do fiscal do contrato, mediante protocolo de retirada, ficando a CONTRATADA responsável pela coleta, transporte, guarda e devolução no mesmo local, sem custo adicional para a Administração.

19.4. O prazo de vigência do contrato de fornecimento de bens segue a regra do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, isto é, deve, obrigatoriamente, findar, no máximo, em 31 de dezembro do exercício em que for celebrado.

19.5. O objeto será entregue ou executado nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



19.6. Verificada a desconformidade de algum dos produtos ou serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

19.7. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

19.8. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

20.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

20.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

20.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

20.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

20.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

20.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

20.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

20.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

20.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

20.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

21.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

21.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

21.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

21.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

21.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

21.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

21.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

21.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

21.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

21.1.9.1. Toda substituição de peça deverá ser comprovada por Ordem de Serviço e Relatório Técnico, entregues ao fiscal ou gestor do contrato, em meio eletrônico no sistema utilizado pela Prefeitura ou, na ausência deste, em meio físico no setor responsável pela fiscalização, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a conclusão do atendimento. O relatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



deverá conter, no mínimo: número da Ordem de Serviço; unidade e endereço do atendimento; identificação do equipamento, com tipo, marca, modelo, número de patrimônio e número de série, quando existentes; diagnóstico; descrição do serviço; identificação da peça retirada e da peça instalada, com descrição, marca, modelo, código, número de série e quantidade, quando aplicáveis; data e horário do atendimento; resultado dos testes; registros fotográficos antes e depois da substituição; e assinaturas do técnico da CONTRATADA e do responsável da unidade ou fiscal. A peça retirada deverá ser identificada e entregue ao fiscal do contrato, salvo autorização escrita para descarte, e o relatório aprovado deverá acompanhar a Nota Fiscal para fins de medição e pagamento.

21.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

21.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

21.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

21.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

21.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

21.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Mutum a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

21.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem subrogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

21.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

21.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



21.1.17.1. A garantia mínima será de 12 (doze) meses para as peças e os componentes fornecidos, contada do recebimento definitivo, ou pelo prazo superior oferecido pelo fabricante, e de 90 (noventa) dias para os serviços de manutenção, contados do respectivo atesto. A substituição de peça ou a reexecução de serviço em garantia reiniciará integralmente o prazo correspondente, sem ônus para a CONTRATANTE, abrangendo mão de obra, deslocamento, retirada, transporte, reinstalação e demais custos necessários.

21.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

22. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

22.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma do regulamento previsto no Decreto Municipal 6514/2026.

22.2. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irrevogáveis em período inferior a 12 (doze) meses, podendo ser corrigido pelo IPCA, após o período citado, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções8:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos9.

8 Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. (...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

9 OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 23.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.

23.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6. A aplicação das sanções previstas no item 23.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 23.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma de licitações, e as respostas serão divulgadas no mesmo local.

25. DO REGISTRO DE PREÇOS

25.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente edital.

26.4. Correrão por conta e risco da adjudicatária todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

26.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



26.6. As licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da lei.

26.7. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica e financeira e qualificação técnica, não apreciada pela Comissão ou decorrentes de fatos supervenientes, só conhecidos após o julgamento.

26.7.1. Ocorrendo a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem anterior deste edital, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação, ou revogar a licitação.

26.8. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

26.9. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão.

26.10. A apresentação da proposta implicará a aceitação das regras do presente edital por parte do licitante.

26.10.1. As empresas participantes, ao participar do processo, deverão atentar-se as normas regulamentadoras que tratam da execução da atividade, especialmente recolhimento de resíduos, óleos e afins, a citar a Resolução CONOMA n. 362 e outras que tratem da matéria ou relacionadas.

26.11. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente este edital e seus anexos, além de todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

26.12. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

26.13. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

26.14. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Mutum/MG, na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Mutum/MG, para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.15. É vedada à participação do órgão em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme art. 82, VIII, Lei Federal nº 14.133/2021.

26.16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

26.17. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

26.18. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

27. DOS ANEXOS

27.1. São parte do presente edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência do edital;
- b) Anexo II – Declaração unificada, incluindo: Declaração de idoneidade; Declaração de reserva de cargos; Declaração dos custos da proposta; Declaração de inexistência vínculo; Declaração que não emprega menores.
- c) Anexo III – Declaração ME e EPP, incluindo Declaração de atendimento dos limites de receita bruta para o ano calendário;
- d) Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- e) Anexo V – Minuta do contrato;
- f) Anexo VI – Modelo de proposta comercial.

Mutum – MG, 30 de junho de 2026.

Diego da Silva Lopes
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2026

NECESSIDADE: Registro de preços para aquisição de peças e componentes, e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra especializada, destinados aos sistemas de climatização (ar-condicionado) e demais equipamentos eletrônicos, para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Mutum-MG, acordo com o termo de referência e o estudo técnico preliminar do edital.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XLI da lei 14.133/2021)

A presente contratação é regida estritamente pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021, observando-se a definição de Termo de Referência estabelecida no art. 6º, inciso XLI, como o documento necessário para a contratação de bens e serviços. As condições gerais aqui delineadas visam balizar a execução contratual sob a égide dos princípios da eficácia, da segregação de funções e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A contratada deverá submeter-se integralmente às normas de padronização técnica e aos parâmetros de qualidade exigidos, garantindo que o fornecimento de bens e a prestação de serviços ocorram de forma contínua e eficiente, mitigando riscos de interrupção das atividades administrativas e assegurando o cumprimento do interesse público primário.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. (Art. 6, inciso XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

Em estrita observância ao art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021, a necessidade desta contratação fundamenta-se no dever da Administração de zelar pela integridade e funcionalidade de seu patrimônio mobiliário, especificamente no que tange aos equipamentos de climatização e sistemas eletrônicos. A ausência de um instrumento contratual que assegure a manutenção preventiva e corretiva implica em risco iminente de obsolescência precoce, degradação ambiental dos recintos de trabalho e potencial paralisação de serviços essenciais. Portanto, a contratação justifica-se pela imperatividade de manter as condições operacionais adequadas para o exercício das competências institucionais, garantindo a eficiência administrativa e a preservação do erário contra gastos extraordinários decorrentes da falta de manutenção tempestiva.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Conforme preconiza o art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, a solução adotada compreende um modelo integrado de gestão de ativos, abrangendo não apenas a mão de obra técnica especializada, mas também o fornecimento de peças, componentes e insumos originais ou de qualidade equivalente. A solução foi desenhada para oferecer uma resposta holística às demandas da Administração, integrando o monitoramento preventivo — visando a redução de falhas — e a intervenção corretiva imediata — visando o restabelecimento da funcionalidade. Este modelo assegura a sustentabilidade da infraestrutura tecnológica e de climatização, promovendo a extensão da vida útil dos equipamentos e a otimização dos custos operacionais ao longo do ciclo de vida do objeto contratado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’ da Lei 14.133/2021)

Os requisitos da contratação, estabelecidos sob o prisma do art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021, exigem que a futura contratada demonstre capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade do objeto. São requisitos mandatórios: a conformidade com as normas da ABNT e regulamentações do CONFEA/CREA ou CAU; a utilização de materiais que atendam aos critérios de sustentabilidade ambiental; e a disponibilidade de corpo técnico qualificado com registro nos conselhos de classe competentes. Adicionalmente, a contratada deverá observar rigorosamente os prazos de atendimento (SLA) e as normas de segurança do trabalho, garantindo que a execução do objeto não comprometa a integridade física dos servidores ou o sigilo das informações processadas nos sistemas eletrônicos abrangidos.

4.1. Para fins de nível de serviço, o atendimento dos chamados de manutenção corretiva deverá ser iniciado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, e concluído no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do mesmo recebimento. A manutenção preventiva será executada nas datas estabelecidas na Ordem de Serviço ou no cronograma aprovado pela fiscalização. A prorrogação de qualquer prazo dependerá de justificativa escrita apresentada antes do vencimento e de autorização expressa do fiscal do contrato.

4.2. As peças e os componentes fornecidos terão garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, ou garantia superior do fabricante, quando existente. Os serviços de manutenção terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contada do respectivo atesto. A substituição de peça ou a reexecução de serviço durante a garantia reiniciará integralmente o prazo correspondente, sem qualquer ônus para a Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. (Art. 6º alínea ‘e’ da Lei 14.133/2021)

O modelo de execução, estruturado conforme o art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021, define a dinâmica operacional da prestação dos serviços. A execução dar-se-á de forma descentralizada, mediante ordens de serviço específicas emitidas pela Administração. O fluxo procedimental compreende o chamado técnico, o diagnóstico preliminar, a apresentação de orçamento para peças (quando não cobertas por garantia ou contrato global), a execução do reparo e o teste de conformidade final. A contratada deverá manter registro sistemático de todas as intervenções em sistema próprio ou físico, permitindo a rastreabilidade de cada componente substituído e de cada hora técnica despendida, assegurando que a execução guarde estrita fidelidade ao cronograma e às especificações técnicas do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



5.1. Os serviços serão executados, preferencialmente in loco, nas unidades e nos imóveis públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Mutum/MG, situados na zona urbana ou rural do Município, no endereço indicado na respectiva Ordem de Serviço. A retirada de equipamento para oficina da CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e escrita do fiscal do contrato e protocolo de retirada, cabendo à CONTRATADA todos os custos e riscos de coleta, transporte, guarda e devolução.

5.2. A comprovação da troca de peças será realizada mediante Ordem de Serviço e Relatório Técnico apresentados ao fiscal ou gestor do contrato, em meio eletrônico no sistema utilizado pela Prefeitura ou, na ausência deste, em meio físico no setor responsável pela fiscalização, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a conclusão do atendimento. O relatório conterá, no mínimo: identificação da Ordem de Serviço, unidade e endereço, identificação do equipamento, diagnóstico, serviço realizado, identificação completa da peça retirada e da peça instalada, data e horário, testes de funcionamento, fotografias anteriores e posteriores à troca e assinaturas do técnico e do responsável da unidade ou fiscal. As peças retiradas serão identificadas e entregues à fiscalização, salvo autorização escrita para descarte.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO. (Art. 6º, XXIII, alínea ‘f’ da Lei n. 14.133/2021)

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” e com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O modelo de gestão prevê a designação formal de um Gestor do Contrato, responsável pelas decisões administrativas e financeiras, e de Fiscais Técnicos, Administrativos e Setoriais, incumbidos de verificar a execução fiel do objeto. A fiscalização utilizará indicadores de desempenho para avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo aplicar glosas ou sanções em caso de desconformidade. Este modelo visa garantir que a relação contratual seja pautada pela transparência e pelo controle efetivo dos resultados, assegurando que cada pagamento corresponda à efetiva entrega do serviço ou bem, conforme os padrões de qualidade pactuados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO. (Art. 6º, XXIII, alínea ‘g’ da Lei 14.133/2021)

Os critérios de medição e pagamento, fundamentados no art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021, estabelecem que o adimplemento da obrigação financeira pela Administração está condicionado à prévia liquidação da despesa, mediante o atesto da execução do objeto. A medição será realizada mensalmente ou por evento, baseada na aferição quantitativa e qualitativa dos serviços efetivamente prestados e das peças fornecidas. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos relatórios de serviço e das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos da unidade administrativa. Eventuais atrasos ou falhas na execução ensejarão a retenção proporcional de valores, garantindo a proteção do patrimônio público e o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

7.1. Nos atendimentos que envolverem substituição de peças, a Nota Fiscal somente será atestada após a entrega e aprovação da Ordem de Serviço, do Relatório Técnico, dos registros fotográficos e da peça retirada ou da autorização escrita de descarte, conforme o item 5.2 deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



O pagamento será realizado por essa administração respeitando o disposto no artigo 140 da lei 14.133/2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal está em condições de liquidação, devendo tal setor também verificar se haverá retenção dos impostos devidos nos termos da legislação tributária.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante a aceitação do objeto e apresentação de nota fiscal, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao setor de contabilidade para que este proceda à realização do registro da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil. Já estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive as despesas com fretes, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Contratante.

Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à contratada para a devida correção e reapresentação.

Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

Não haverá sob hipótese algum pagamento antecipado.

As despesas decorrentes da contratação dos objetos da Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital.

8. FORMADE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO (art. 6º, XXIII, alínea 'h' da Lei n. 14.133/2021)

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por LOTE, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, através de registro de preços.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social trabalhista, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade;
- f) declaração da licitante que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- h) declaração de que não possui vínculo de forma direta ou indireta com a Administração Pública, que impeça de contratar com o Município de Mutum/MG;

8.1.1 Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação disposta nas alíneas seguintes:

- j) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data do registro da proposta;
- k) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte emitida pela licitante;
- l) as licitantes que se enquadrem como ME e/ou EPP, deverão declarar, a observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.1.2. A não apresentação dos documentos de que trata o item 1.1.1., leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

8.1.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica.
- b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.444/2011, disponível no site: www.tst.jus.br/certidao.
- g) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal de Mutum (órgão licitante), nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

Caso a empresa não possua cadastro para emissão da Certidão Negativa Municipal de Mutum, deve realizar solicitação via e-mail, telefone ou através da internet, pelo site do Município, para que devidamente cadastrada possa comprovar sua regularidade. Qualquer dúvida poderá ser sanada pelo e-mail: tributacao@mutum.mg.gov.br ou pelo telefone n (33) 93618-6266, diretamente junto ao Departamentos de Tributação do Município de Mutum.

- h) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

8.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado (s) ou declaração (ões), fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) que tenha executado/prestado serviço de mesma natureza;

b) Para o Lote 01 – Mão de Obra, o(s) atestado(s), isoladamente ou em conjunto, deverá(ão) comprovar a execução anterior de quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, consideradas as atividades de instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de equipamentos de climatização, admitido o somatório de atestados compatíveis em características, quantidades e prazos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'i' da Lei n. 14.133/2021)

Nos termos do Art. 24, §1º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública Municipal declara que a estimativa do valor da contratação possui caráter sigiloso. Tal medida fundamenta-se na necessidade de preservar a estratégia de negociação do órgão e evitar o alinhamento artificial de preços por parte dos licitantes, garantindo a máxima competitividade e a obtenção da proposta mais econômica para o erário. O detalhamento dos quantitativos e as especificações técnicas permanecem públicos para a elaboração das propostas, contudo, o valor estimado será revelado apenas após a fase de lances, conforme rito legal, permanecendo até então em anexo reservado aos autos do processo administrativo, acessível apenas aos órgãos de controle.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j' da Lei n. 14.133/2021)

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária própria, para o exercício financeiro de 2026.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços pactuados no presente instrumento serão objeto de reajuste após o transcurso do interstício mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, condicionado exclusivamente à hipótese de prorrogação da vigência contratual, conforme facultado pela legislação regente e pelo interesse da Administração.

11.2. O índice a ser adotado para a atualização monetária dos valores será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na sua eventual extinção ou impossibilidade de aplicação, por outro índice oficial que legalmente venha a substituí-lo, observada a legislação vigente à época da aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



11.3. A sistemática de reajustamento ora estabelecida fundamenta-se no dever de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, em harmonia com o preceito contido no *art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988*, e em estrita observância aos ditames dos *arts. 5º, 124 e 135 da Lei nº 14.133/2021*.

11.4. O reajuste visa garantir a recomposição do valor real da moeda frente à inflação do período, assegurando a exequibilidade do objeto e a justa remuneração dos serviços prestados, devendo ser formalizado mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, após a devida instrução processual e demonstração da variação dos custos.

11.5. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente por ocasião da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste referente ao período anterior, não sendo admitida a aplicação retroativa de índices após a assinatura do termo de prorrogação sem a devida ressalva.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de pelo menos 1 (um) ano a contar da celebração do contrato, conforme previsão no artigo 105 da lei 14.133/2021.

Vislumbra-se que o objeto da presente contratação se encontra como serviço contínuo sendo assim o presente se encontra no previsto no caput do artigo 106 da lei 14.133/2021 desde que o mesmo se enquadre nas alíneas do mesmo, in verbis:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual; II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

De pronto cabe a Administração ao se tratar de prorrogação de contrato, deve respeitar a previsão do artigo 107 da lei 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do contratante:

13.1 Além das obrigações e condições estabelecidas neste Termo de Referencias e em contrato, o CONTRATANTE obriga-se:

- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Atender, rigorosamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- Comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta contratação direta;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante
- Não transferir a outra empresa, o objeto da contratação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE
- Entregar o objeto do contrato dentro dos prazos dispostos, no local e quantidade, especificadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- Arcar com todas as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação.

-Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pelo Poder Público Municipal, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado.

- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

IV.1 Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

IV.2 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159)

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Mutum-MG, 16 de junho de 2026.

Diego da Silva Lopes
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



DECLARAÇÃO UNIFICADA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0____/2026

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que:

- a) Que cumprem os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei (Art. 63, I, 14.133/2021).
- b) Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Que não possui vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, que impeça de contratar com o Município de Mutum/MG e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Que cumpre com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (não emprego de menores);
- g) Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações relacionadas a este edital, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, bem como, do cumprimento de prazos de entrega e demais previsões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Por fim, ainda declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além da obrigação de restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária, bem como, demais apurações de responsabilidade previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

Local/data.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

(Razão Social da Empresa),CNPJ nº,
sediada na(endereço completo)....., DECLARA, sob as penas
da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que: se enquadra como
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n.
123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com
a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida
para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos
benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.

Local/data.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Nº

MUNICÍPIO DE MUTUM/MG

No dia.....do mês dedo ano de 2026 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede administrativa localizada na..... nº....., Bairro Centro, CEP nº....., nesta cidade de Mutum/MG, representado pelo PREFEITO, o Sr(a)....., brasileiro, portador do CPF nº....., doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº_____/2026, Processo licitatório nº_____/2026 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 001/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação e parcelada de empresa do ramo pertinente para a prestação de....., Termo de Referência do edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Mutum/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso conforme lei federal n.º 14.133/21.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. O instrumento contratual de que trata o item.

5.1.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.1.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.1.7. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.1.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



5.1.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo 5 (cinco) dias e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.2. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.3. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador ficará facultado a convocar os fornecedores na ordem de classificação, observado o item 5.12.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II- por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre as secretarias participantes (a depender do objeto licitado).

8.2. Competirá a Secretaria ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade

Gerenciadora ficará facultada a convocar os licitantes observada a ordem de classificação do processo licitatório.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.1.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Mutum/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (quando houver).

Mutum, xxxx de xxxxxxxx de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MUTUM, pessoa jurídica de direito público, com sede à nº, nesta cidade de Mutum -MG, inscrito no CNPJ/MF sob nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/CIC nº..... e Cédula de Identidade sob nº.....

CONTRATADA: pessoa jurídica, com sede na, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato devidamente representada, por, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. ____/2026, modalidade pregão eletrônico n.º 00____/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto do presente contrato é a Registro de preços para aquisição de peças e componentes, e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra especializada, destinados aos sistemas de climatização (ar-condicionado) e demais equipamentos eletrônicos, para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Mutum-MG, conforme especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar no Termo de Referência e do Edital do processo acima descrito

1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, no Estudo Técnico Preliminar no Termo de referência, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

1.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

1.4. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, como deslocamento da equipe até o local, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências, não sendo permitido qualquer cobrança extra da contrata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1 O contratante pagará a contratada o valor de R\$referente ao fornecimento dos serviços/equipamento, conforme tabela e descrição prevista na cláusula primeira no item 1.1.

2.2. No valor estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O pagamento pela prestação do serviço, objeto deste edital, será apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento, considerando estar em consonância com os estágios da despesa, previstos na Lei n. 4.320/64, de forma expressa, portanto, neste instrumento convocatório.

2.3.1. O recurso financeiro do presente contrato advém de:

2.3.2. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação no prazo de 5 (cinco) dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.

2.4. Não serão efetuados pagamentos antecipados tendo em vista a consonância com os estágios da despesa, previstos na Lei n. 4.320/64.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

2.6. A CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



3.1. O presente instrumento terá vigência até, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.1 O prazo de execução e cumprimento dos itens acima pela empresa conforme descrito no termo de referência presente no edital será: A empresa vencedora deverá iniciar o serviço em até dois dias após a entrega da ordem de compra, tendo o prazo de cinco dias para concluí-lo a partir do recebimento a autorização de fornecimento pela empresa vencedora, emitido após município receber do recurso financeiro da concedente oriundo do convênio ou de outras fontes de recurso, previstas no edital de licitação.

3.1.2. Para fins de aferição do nível de serviço, os prazos previstos no item 3.1.1 serão contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA: início do atendimento em até 2 (dois) dias úteis e conclusão em até 5 (cinco) dias úteis. A manutenção preventiva observará a data indicada na Ordem de Serviço ou no cronograma aprovado pela fiscalização. Qualquer prorrogação dependerá de justificativa escrita apresentada antes do vencimento e de autorização expressa do fiscal do contrato.

3.2. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

3.3. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irrevogáveis em período inferior a 12 (doze) meses, podendo ser corrigido pelo IPCA, após o período citado".

5. CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária própria, para o exercício 2026.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratada

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- Reparar, corrigir, remover, readequar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- Comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante
- Não transferir a outra empresa, o objeto da contratação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE
- Prestar os serviços do contrato dentro dos prazos dispostos, no local e quantidade, especificadas
- Executar os serviços, preferencialmente in loco, nas unidades e nos imóveis públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Mutum/MG, na zona urbana ou rural, conforme o endereço indicado na Ordem de Serviço, sendo a retirada de equipamento para oficina condicionada à autorização escrita da fiscalização e ao respectivo protocolo, sem custo adicional para a CONTRATANTE.
- Arcar com todas as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação.
- Deverá dispor de todos os equipamentos ou materiais necessários para o atendimento;
- Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela contratada;
- Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Termo de referência, Proposta de Preços, Contrato e demais instrumentos apresentados e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
- Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- Atender aos chamados da contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
- Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- Permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União e/ou Estado, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- Promover, com a presença de representante da contratante, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;
- Comprovar toda substituição de peça mediante Ordem de Serviço e Relatório Técnico, com identificação da unidade, do equipamento, da peça retirada e da peça instalada, do diagnóstico, do serviço executado, dos testes realizados, dos registros fotográficos e das assinaturas do técnico e do responsável da unidade ou fiscal, entregando a documentação ao fiscal ou gestor do contrato, em meio eletrônico ou físico, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, e apresentando a peça retirada, salvo autorização escrita para descarte.
- Assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para as peças e os componentes fornecidos, ou prazo superior do fabricante, e de 90 (noventa) dias para os serviços de manutenção, reiniciando-se integralmente o prazo quando houver substituição de peça ou reexecução do serviço em garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.
- Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do contratante:

- Além das obrigações e condições estabelecidas neste contrato, no estudo técnico preliminar, termo de referência e no edital o CONTRATANTE obriga-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

8.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

V) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

VI) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

VII) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

VIII) Multa:

IV.1 Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

IV.2 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159)

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

10.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº _____.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - O MUNICÍPIO DE MUTUM designa como Gestora deste Contrato, _____, conforme portaria _____ para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis, em atendimento ao Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mutum/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Mutum-MG de de 2026

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Representante Legal da contratada

TESTEMUNHAS

Nome: CPF:

Nome: CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO VI – PLANILHA DOS ITENS

LOTE: 0001 – MÃO DE OBRA			
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Instalação de Ar Condicionado Split 9.000 Btus com até 3 metros de tubulação de cobre.	UNIDADE	50
2	Instalação de Ar Condicionado Split 12.000 Btus com até 3 metros de tubulação de cobre.	UNIDADE	100
3	Instalação de Ar Condicionado Split 18.000 Btus com até 3 metros de tubulação de cobre.	UNIDADE	80
4	Instalação de Ar Condicionado Split 22.000 Btus com até 3 metros de tubulação de cobre.	UNIDADE	20
5	Instalação de Ar Condicionado Split 24.000 Btus com até 3 metros com cobre.	UNIDADE	40
6	Instalação de Ar Condicionado Split 30.000 Btus com até 3 metros de tubulação de cobre.	UNIDADE	15
7	Instalação de Ar Condicionado piso teto 30.000 Btus com até 3 metros de tubulação.	UNIDADE	15
8	Instalação de Ar Condicionado piso teto 36.000 Btus com até 3 metros de tubulação.	UNIDADE	10
9	Instalação de Ar Condicionado piso teto 48.000 Btus com até 3 metros de tubulação.	UNIDADE	10
10	Instalação de Ar Condicionado piso teto 52.000 Btus a 60.000 Btus com até 3 metros de tubulação.	UNIDADE	10
11	Manutenção de Ar Condicionado Split 9.000 Btus, 12.000 Btus e 18.000 Btus (higienização unidade interna sem desinstalar a máquina).	UNIDADE	150
12	Manutenção de Ar Condicionado Split 22.000 Btus, 24.000 Btus e 30.000 Btus (higienização unidade interna sem desinstalar a máquina).	UNIDADE	50
13	Manutenção de Ar Condicionado piso teto 30.000 Btus, 36.000 Btus e 48.000 Btus (higienização unidade interna sem desinstalar a máquina).	UNIDADE	15
14	Manutenção de Ar Condicionado piso teto 52.000 Btus a 60.000 Btus (higienização unidade interna sem desinstalar a máquina).	UNIDADE	15
15	Manutenção de Ar Condicionado Split 9.000 Btus, 12.000 Btus e 18.000 Btus (higienização completa unidade interna e externa).	UNIDADE	250
16	Manutenção de Ar Condicionado Split 22.000 Btus, 24.000 Btus e 30.000 Btus (higienização completa unidade interna e externa).	UNIDADE	50
17	Manutenção de Ar Condicionado piso teto 30.000 Btus, 36.000 Btus e 48.000 Btus (higienização completa unidade interna e externa).	UNIDADE	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



18	Manutenção de Ar Condicionado piso teto de 52.000 Btus a 60.000 Btus (higienização completa unidade interna e externa).	UNIDADE	15
19	Manutenção de Ar Condicionado (troca do compressor da condensadora).	UNIDADE	40
20	Manutenção de Ar Condicionado na unidade condensadora (troca do capacitador do compressor, troca do capacitador do ventilador, troca dos calcos do compressor, troca do motor do ventilador, troca da hélice do ventilador e troca da placa).	UNIDADE	150
21	Manutenção de Ar Condicionador na unidade evaporadora (troca da placa, troca do motor do ventilador, troca da turbina, troca do sensor de degelo e sensor ambiente, troca do capacitador da placa)	UNIDADE	100
22	Manutenção de Ar Condicionado na unidade evaporadora (solda, troca dos rolamentos do motor do ventilador).	UNIDADE	100
23	Manutenção de Ar Condicionado ACJ (janela) de 7.500 Btus a 18.000 Btus (higienização completa).	UNIDADE	50
24	Instalação de ventilador teto.	UNIDADE	80
25	Instalação de ventilador de parede.	UNIDADE	80
26	Manutenção de ventilador de teto (troca do capacitador, troca da chave de controle, limpeza e lubrificação).	UNIDADE	100
27	Manutenção de ventilador de parede (troca do capacitador, troca da chave de controle, lubrificação e limpeza).	UNIDADE	100
28	Manutenção de ventilador de mesa (limpeza e lubrificação).	UNIDADE	100
29	Manutenção de ventilador de coluna (lubrificação e limpeza).	UNIDADE	50
30	Manutenção de geladeira e freezer (troca da borracha).	UNIDADE	30
31	Manutenção de geladeira e freezer (troca de resistência de degelo).	UNIDADE	30
32	Manutenção de geladeira e freezer (troca de rele).	UNIDADE	30
33	Manutenção de geladeira e freezer (troca do compressor).	UNIDADE	30
34	Manutenção de geladeira e freezer (troca do filtro).	UNIDADE	30
35	Manutenção de geladeira e freezer (conserto de vazamento de gás).	UNIDADE	50
36	Manutenção de geladeira e freezer (manutenção corretiva no congelador).	UNIDADE	50
37	Manutenção de geladeira e freezer (troca do termostato).	UNIDADE	50
38	Manutenção de geladeira e freezer (limpeza do condensador).	UNIDADE	50
39	Manutenção de geladeira e freezer (troca da placa eletrônica).	UNIDADE	30
40	Manutenção de bebedouro de pressão ou garrafão (vazamento de água ou gás).	UNIDADE	30
41	Manutenção de bebedouro de pressão ou garrafão (troca do compressor).	UNIDADE	30
42	Manutenção de bebedouro de pressão ou garrafão (troca da placa).	UNIDADE	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



43	Manutenção de bebedouro de pressão ou garrafão (troca da torneira ou filtro).	UNIDADE	30
44	Limpeza de bebedouro e troca de filtros.	UNIDADE	50
45	Manutenção de câmara fria (troca do compressor).	UNIDADE	10
46	Manutenção de câmara fria (troca de componentes eletrônicos).	UNIDADE	30
47	Instalação de gerador.	UNIDADE	10
48	Manutenção de gerador (troca de bateria, troca de óleo, troca de filtro e componentes elétricos).	UNIDADE	20
49	Manutenção de geladeira e freezer (troca de sensores).	UNIDADE	30
50	Manutenção de geladeira e freezer (troca do damper).	UNIDADE	30
51	Manutenção de geladeira e freezer (troca do termofusível).	UNIDADE	30
52	Manutenção de geladeira e freezer (troca do ventilador).	UNIDADE	30
53	Manutenção de Ar Condicionado na unidade condensadora (manutencao de vazamento de gas)	UNIDADE	30
54	Manutenção de Ar Condicionado na unidade evaporadora (manutencao de vazamento de gas)	UNIDADE	50
55	Manutenção de Ar Condicionado(limpeza de filtro)	UNIDADE	100
56	Manutenção de Ar Condicionado (configuracao de ar condicionado)	UNIDADE	30
57	instalação de ar condicionado (mudanca de ar condicionado para outro local e aproveitando material que já ta na instalacao)	UNIDADE	50
58	servico de desinstalacao de ar condicionado	UNIDADE	50

LOTE: 0002 - PEÇAS			
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Gás R22	KG	80
2	Gás 410	KG	80
3	Gás 134	KG	40
4	Compressor rotativo 30.000 Btus R22	UNIDADE	5
5	Capacitor 1,5 UF.	UNIDADE	30
6	Capacitor 2 UF.	UNIDADE	30
7	Capacitor 2,5 UF.	UNIDADE	30
8	Capacitor 3 UF.	UNIDADE	30
9	Capacitor 5 UF.	UNIDADE	25
10	Capacitor 10 UF.	UNIDADE	30
11	Capacitor 15 UF.	UNIDADE	30
12	Capacitor 20 UF.	UNIDADE	30
13	Capacitor 25 UF.	UNIDADE	25
14	Capacitor 30 UF.	UNIDADE	25
15	Capacitor 35 UF.	UNIDADE	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



16	Capacitor 40 UF.	UNIDADE	30
17	Capacitor 50 UF.	UNIDADE	25
18	Capacitor 60 UF.	UNIDADE	30
19	Capacitor 20 UF + 1,5 UF.	UNIDADE	30
20	Capacitor 25 UF + 1,5 UF	UNIDADE	30
21	Capacitor 30 UF + 1,5 UF.	UNIDADE	30
22	Capacitor 35 UF + 1,5 UF.	UNIDADE	30
23	Capacitor 20 UF + 2,5 UF.	UNIDADE	30
24	Capacitor 25 UF + 2,5 UF.	UNIDADE	30
25	Capacitor 30 UF + 2,5 UF.	UNIDADE	33
26	Capacitor 35 UF + 2,5 UF.	UNIDADE	30
27	Sensor de Degelo Universal 5K.	UNIDADE	40
28	Sensor de Degelo Universal 10K.	UNIDADE	40
29	Sensor de Degelo Universal 15K.	UNIDADE	40
30	Sensor de Ambiente Universal 5K.	UNIDADE	40
31	Sensor de Ambiente Universal 10K.	UNIDADE	40
32	Sensor de Ambiente Universal 15K.	UNIDADE	40
33	Tubo de Cobre 1/4 - Metro.	METRO	250
34	Tubo de Cobre 3/8 - Metro.	METRO	100
35	Tubo de Cobre 1/2 - Metro.	METRO	125
36	Tubo de Cobre 5/8 - Metro.	METRO	40
37	Tubo de Cobre 3/4 - Metro.	METRO	10
38	Tubo de Cobre 7/8 - Metro.	METRO	20
39	Espuma para Isolação 1/4 com 2 metros.	UNIDADE	160
40	Espuma para Isolação 3/8 com 2 metros.	UNIDADE	124
41	Espuma para Isolação 1/2 com 2 metros.	UNIDADE	134
42	Espuma para Isolação 5/8 com 2 metros.	UNIDADE	80
43	Espuma para Isolação 3/4 com 2 metros.	UNIDADE	40
44	Espuma para Isolação 7/8 com 2 metros.	UNIDADE	20
45	Porca Flange 1/4.	UNIDADE	75
46	Porca Flange 3/8.	UNIDADE	40
47	Porca Flange 1/2.	UNIDADE	40
48	Porca Flange 5/8.	UNIDADE	20
49	Porca Flange 3/4.	UNIDADE	10
50	Porca Flange 7/8.	UNIDADE	10
51	Fita PVC para isolamento do tubo de cobre.	UNIDADE	210
52	Suporte da condensadora 9.000 Btus.	UNIDADE	50
53	Suporte da condensadora 12.000 Btus.	UNIDADE	50
54	Suporte da condensadora 18.000 Btus.	UNIDADE	30
55	Suporte da condensadora 24.000 Btus.	UNIDADE	15
56	Suporte da condensadora 30.000 Btus.	UNIDADE	15
57	Controle Remoto Universal.	UNIDADE	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



58	Cabo PP 3 x 2,5mm.	METRO	160
59	Cabo PP 4 x 2,5mm.	METRO	200
60	Cabo PP 3 x 4mm.	METRO	80
61	Calço Compressor de Ar Condicionado.	UNIDADE	60
62	Mangueira de dreno branca.	METRO	300,00
63	Compressor 1/3 127 V.	UNIDADE	10
64	Compressor 1/4 127 V.	UNIDADE	10
65	Compressor 1/5 127 V.	UNIDADE	10
66	Compressor 1/6 127 V.	UNIDADE	10
67	Compressor 1/8 127 V.	UNIDADE	10
68	Compressor 1/10 127 V.	UNIDADE	10
69	Rele PTC.	UNIDADE	50
70	Protetor Térmico.	UNIDADE	50
71	Micro motor.	UNIDADE	30
72	Ventilador de geladeira.	UNIDADE	15
73	Filtro secador.	UNIDADE	60
74	Válvula Shiraider.	UNIDADE	60
75	Sensor 2,7 K.	UNIDADE	25
76	Sensor de 10K.	UNIDADE	25
77	Placa de potência.	UNIDADE	40
78	Termostato.	UNIDADE	60
79	Placa interface.	UNIDADE	50
80	compressor de ar condicionado 9000 btus gas r22	UNIDADE	5
81	compressor de ar condicionado 12000 btus gas r22	UNIDADE	5
82	compressor de ar condicionado 18000 btus gas r22	UNIDADE	5
83	compressor de ar condicionado 22000 btus gas r22	UNIDADE	5
84	compressor de ar condicionado 24000 btus gas r22	UNIDADE	5
85	compressor de ar condicionado 30000 btus gas r22	UNIDADE	5
86	compressor de ar condicionado 36000 btus gas r22	UNIDADE	5
87	compressor de ar condicionado 48000 btus gas r22	UNIDADE	5
88	compressor de ar condicionado 9000 btus gas 410	UNIDADE	5
89	compressor de ar condicionado 12000 btus gas 410	UNIDADE	5
90	compressor de ar condicionado 18000 btus gas 410	UNIDADE	5
91	compressor de ar condicionado 22000 btus gas 410	UNIDADE	5
92	compressor de ar condicionado 24000 btus gas 410	UNIDADE	5
93	compressor de ar condicionado 30000 btus gas 410	UNIDADE	5
94	compressor de ar condicionado 36000 btus gas 410	UNIDADE	5
95	compressor de ar condicionado 48000 btus gas 410	UNIDADE	5
96	compressor de ar condicionado 9000 btus inverter gas R32	UNIDADE	5
97	compressor de ar condicionado 12000 btus inverte gas R32	UNIDADE	5
98	compressor de ar condicionado 18000 btus inverte gas R32	UNIDADE	5
99	compressor de ar condicionado 22000 btus inverte gas R32	UNIDADE	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



100	compressor de ar condicionado 24000 btus inverte gas R32	UNIDADE	5
101	compressor de ar condicionado 30000 btus inverte gas R32	UNIDADE	5
102	compressor de ar condicionado 36000 btus inverte gas R32	UNIDADE	5
103	compressor de ar condicionado 48000 btus inverte gas R32	UNIDADE	5
104	compressor de ar condicionado 9000 btus inverter gas 410	UNIDADE	5
105	compressor de ar condicionado 12000 btus inverte gas 410	UNIDADE	5
106	compressor de ar condicionado 18000 btus inverte gas 410	UNIDADE	5
107	compressor de ar condicionado 22000 btus inverte gas 410	UNIDADE	5
108	compressor de ar condicionado 24000 btus inverte gas 410	UNIDADE	5
109	compressor de ar condicionado 30000 btus inverte gas 410	UNIDADE	5
110	compressor de ar condicionado 36000 btus inverte gas 410	UNIDADE	5
111	compressor de ar condicionado 48000 btus inverte gas 410	UNIDADE	5
112	BATERIA ESTACIONARIA 100A	UNIDADE	5
113	BATERIA ESTACIONARIA 150A	UNIDADE	5
114	BATERIA ESTACIONARIA 200A	UNIDADE	5